**MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO**

# CONTRATO DE GESTÃO N.° XXXXXX

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA E XXXXXXXXXXXXXXXXX, QUALIFICADO (a) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**

# A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA com sede

nesta cidade à XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX**, PREFEITO DE VARGEM GRANDE**

**PAULISTA**- **SP** XXXXXXX (qualificação completa) e o (a) XXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede à Rua XXXXXXXXX— n° XXXXXX na cidade de XXXXXXXXXX sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL nos termos da Lei 554, de 30 de Novembro de 2010 e do Decreto N° 082 de 08 de Abril de 2011, com Estatuto Social registrado no XXXXXX, neste ato representado pelo seu Presidente XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n°................., portador do RG n°................ , residente e domiciliado à Rua ................SP, com fundamento no que dispõe o mesmo diploma legal, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** nº ......./ , referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das

ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, com o fulcro no inciso XXIV do artigo 24, combinado com o artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e consoante artigo.., da Lei Municipal n° 554, de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições.

# DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela

ORGANIZAÇÃO SOCIAL das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, em conformidade com o edital do processo seletivo nº (…)e seus Anexos Técnicos que integram o CONTRATO DE GESTÃO, da Chamada Pública nº (...)/2021, processo n.º 189/2021

**§ 1°** As atividades compreendidas no objeto desse CONTRATO DE GESTÃO serão implementadas segundo as obrigações, responsabilidades, critérios de avaliação, indicadores de desempenho e outras condições de execução definidas como essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos, constantes dos seguintes Anexos Técnicos:

1. – Termo de Referência;
2. - Roteiro para Elaboração do Programa de Trabalho;
3. – Dados sobre o Município e Estrutura Física da Unidade;
4. – Sistema de pagamento e indicadores para avaliação de resultados e descontos previstos;
5. – Termo de Permissão de uso;
6. – Declaração de Auto Sustentabilidade VII – Minuta do Contrato de Gestão.

**§ 2°** A contratação e aquisição de equipamentos, insumos e demais serviços que não correspondam diretamente às atividades do gerenciamento, operacionalização e execução pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL das atividades e serviços de saúde de urgência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal serão realizados pela CONTRATANTE.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** O desenvolvimento das ações observará o modelo de ação integral e continua aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

**CLÁUSULA 3ª** ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá, no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, indicar a atividade associativa ou de cooperação técnica com outra instituição sem fins lucrativos, desde que não haja repasse de recursos para a mesma.

**Parágrafo único.** A indicação de outra instituição sem fins lucrativos para execução de atividade associativa ou de cooperação técnica deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, sendo proibido o início de execução de qualquer atividade sem a aprovação.

**CLÁUSULA 4ª** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO:

* 1. Estabelecer limites e critérios para as despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no exercício de suas funções, formalizando declaração neste sentido à CONTRATANTE, que deverá dar sua anuência aos valores e limites estabelecidos e encartar a declaração na documentação processual.
  2. Encaminhar à CONTRATANTE o Regulamento de Compras e de Contratações, que deverá compor a documentação processual.

# DAS METAS

**CLÁUSULA 5ª** As metas previstas no objeto do CONTRATO DE GESTÃO serão implementadas segundo as especificações dos Anexos Técnicos I, II, III, IV, V, VI e VII e no Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 6ª** São Obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar à ORGANIZAÇAO SOCIAL os meios necessários, à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, em especial a contratação e aquisição de equipamentos insumos, obras e demais serviços que não correspondam diretamente às atividades de gerenciamento, operacionalização e execução pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal;
2. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO fazendo o repasse mensal nos Termos do ANEXO TÉCNICO denominado Sistema de Pagamento;

C) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO do ano em exercício e dos anos subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1. Permitir o uso de bens móveis e móveis, nos termos da Lei Municipal nº 554, de 30 de Novembro de 2010 e suas alterações, mediante Termo de Permissão de Uso;
2. Inventariar, avaliar e identificar previamente os bens móveis e imóveis para formalização do Termo de Permissão de Uso;
3. Promover a cessão de servidores públicos para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL mediante autorização governamental, observando-se o interesse público e responsabilizando-se pelos direitos dos funcionários públicos cedidos;
4. Supervisionar tecnicamente a implantação e o desenvolvimento do objeto previsto no CONTRATO DE GESTÃO por meio de Comissão de Avaliação que deverá emitir parecer e sobre aprestação dos serviços pela CONTRATANTE anualmente, com fundamento no artigo 164 da instrução 01/2021 do TSE-SP, contendo avaliação dos resultados obtidos pela ORGANIZAÇAO SOCIAL, elaborando relatório conclusivo sobre a anális eprocedida;conclusivo sobre a análise procedida;
5. Responsabilizar-se pelos serviços essenciais tais como: abastecimento de água, energia elétrica, gás, captação e tratamento de esgoto, lixo comum, lixo hospitalar, serviços funerários, responsabilidade civil sobre remoção de pacientes vítimas de acidentes de trânsito, bem como pela adequação de espaços físicos nos termos da legislação sanitária, obrigações legais junto ao COREM, CREMESP, ANVISA e outros órgãos e entidades de classe ou fiscalizadores.
6. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será responsável apenas pela prestação dos serviços definidos no objeto do CONTRATO DE GESTÃO e nos anexos Técnicos: I, IV, V e VI citados no parágrafo único da Cláusula 1ª, sendo de competência e responsabilidade da CONTRATANTE os demais serviços de saúde do município que são prestados no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, tais como Unidades Básicas de Saúde, UPSF, CAPS, entre outros.
7. As atividades de gerenciamento, operacionalização e execução pela ORGANIZAÇA SOCIAL das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal são de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇAO SOCIAL, bem como a responsabilidade sobre ações cíveis de pacientes decorrentes de omissão, imperícia, culpa ou dolo ocasionada por profissionais efetivos e/ou contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**§ 1°** O poder público será responsável pelas providências a serem adotadas em catástrofes ambientais, incêndio, desabamentos, panes elétricas, bem como outros eventuais fortuitos ou supervenientes que por ventura ocorram nas dependências do centro de saúde, que acarretem interdição das dependências do mesmo.

**§ 2°** Na hipótese do parágrafo anterior, caso as atividades sejam paralisadas em virtude da falta de espaço físico para o desenvolvimento das atividades e prestação de serviços, a CONTRATANTE é responsável pela disponibilização de espaço físico adicional necessário ao pelo desenvolvimento das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, arcando, na eventualidade de não disponibilização do espaço físico, ou enquanto perdurar tal situação, com todas as despesas de custeio assumidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inclusive por encargos decorrentes da eventual demissão de funcionários, quando necessária, desde que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não possua recursos financeiros disponíveis devidamente comprovados para efetuar o pagamento das verbas rescisórias.

# II - DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA 7ª** São de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, além das estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, as seguintes:

I - Prestar serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e continuo das ações e serviços de urgência e emergência, preventivos e curativos, exigidos para cada caso em atuação conjunta com os demais equipamentos do sistema único de saúde, existentes no município;
3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança, dos pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL por cobrança indevida feita por seu empregado ou seu preposto;
4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
5. Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
7. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência;
8. Observar, na implantação e desenvolvimento do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, as diretrizes propostas pela CONTRATANTE;
9. Submeter à CONTRATANTE, uma vez aprovado, por seu Conselho de Administração, os relatórios gerenciais anuais das atividades desenvolvidas;
10. Apresentar à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
11. - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incluindo verbas rescisórias, resultantes da execução do objeto da avença.
12. - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
13. - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, proibido o seu uso por terceiros.
14. - Apresentar contas mensalmente até o dia 20 de cada mês subsequente ao repasse.
15. - ORGANIZAÇÃO SOCIAL responsabilizar-se-á pelo pagamento das verbas em razão de trabalhista dos empregados que vierem, a laborar na CONTRATANTE, quando os mesmos estiverem sob orientação direta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**§ 1°** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ficará responsável pela contratação de prestadores de serviços, referente às atividades relacionadas neste CONTRATO DE GESTÃO, nos anexos técnicos e no Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**§ 2°** O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO SOCIAL quanto à sua guarda, até a sua restituição, proibido o seu uso por terceiros.

**§ 3°** A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto de permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal.

# DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA 8ª** Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificado nos anexos técnicos, a CONTRATANTE repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL os valores definidos no Anexo IV- Sistema de Pagamento e indicadores para avaliação de resultados e descontos previstos.

**Parágrafo único**. O Valor global anual do presente CONTRATO DE GESTÃO perfaz a importância de R$ 17.410.200,00 (dezessete milhões, quatrocentos e dez mil e duzentos reais) e correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas quando necessário:

Unidade Orçamentária: 02.04.03.10.302.1004.2106.

**CLÁUSULA 9ª** Os recursos repassados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL serão depositados em conta poupança aberta especificamente para o fim deste CONTRATO DE GESTAO e os seus rendimentos deverão ser aplicados, igual e exclusivamente, no objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**CLÁUSULA 10ª** Os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE em 01 parcela mensal de R$ 1.571.600,00 (Hum milhão, quinhentos e setenta e um mil e seiscentos reais) até o 5º dia útil do mês, nas primeiras 5 parcelas, exceto a primeira parcela que será transferida à ORGANIZAÇÃO SOCIAL em até dez dias da data de início das atividades pactuadas no CONTRATO DE GESTÃO, observada a proporcionalidade *pro rata die*, sendo que as demais parcelas de R$ 1.364.600,00 (Hum milhão, trezentos e seiscentos e quatro miil e seiscentos reais) serão liberadas sempre no início do mês de competência da prestação dos serviços, visando o custeio das despesas dela decorrentes.

# DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

**CLÁUSULA 11ª** Poderão ser cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em caráter precário, e a título de permissão de uso e pelo prazo previsto nesse CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da CONTRATANTE necessário à implementação das ações do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

# DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

**CLÁUSULA 12ª** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentará à CONTRATANTE,

mensalmente, relatórios gerenciais circunstanciados sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, efetuando o balizamento dos resultados alcançados com as metas propostas, permitida a reavaliação das metas acordadas em caso de ausência de demanda.

**§ 1°** Os relatórios serão acompanhados de demonstrativos das atividades realizadas, além de outras análises cabíveis.

**§ 2°** A apresentação dos relatórios previstos nesta cláusula não exime a ORGANIZAÇÃO SOCIAL de prestar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações relevantes ao acompanhamento da execução das atividades.

# DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

**CLÁUSULA 13ª** A CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento, pela supervisão e pela avaliação das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio da Comissão de Avaliação, de acordo com as metas e indicadores de desempenho do Contrato de Gestão.

**§ 1°** A Comissão de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com aplicação dos recursos públicos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

**§ 2°** Caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentar à Comissão de Avaliação, ao término de cada trimestre fiscal, ou a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

# DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA 14ª** As partes promoverão a repactuação total ou parcial deste CONTRATO DE GESTÃO ao final de cada semestre fiscal, obrigatoriamente mediante Termo Aditivo nas seguintes hipóteses:

* 1. Para adequação do instrumento contratual aos dispositivos da legislação vigente;
  2. Para ajuste de metas e revisão de indicadores de desempenho previstos;
  3. Reequilíbrio financeiro sempre que houver reajuste de preços de produtos, insumos, serviços, dissídios coletivos, ampliação de tributos ou surgimento de novos tributos, bem como a variação de preços de mercado em produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades previstas;
  4. Para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem sua execução nas condições contratuais originalmente pactuadas, assegurada inclusive a de ordem administrativa em relação ao pessoal de enfermagem e técnicos de enfermagem;
  5. Para adequação de preços, decorrentes de aumentos legais elou aumento ou de metas e/ou de custeio;
  6. Para adequação de preços decorrentes de aumento de custeio tais como: seguro, benefícios, reflexos de decisões judiciais ou dissídios coletivos;

**Parágrafo único.** O Presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes concernentes a situações não relacionadas nas alíneas supra.

# DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 15ª** O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus Anexos Técnicos, poderão ser revisados e alterados, parcial ou totalmente, ao final de cada trimestre fiscal, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

**§ 1°** A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que os integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE.

**§ 2°** Os anexos Técnicos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passiveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização, inclusive a de ordem administrativa em relação a equipe de profissionais que comporão o quadro.

# DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 16ª** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes administrativas oficiais, independentemente das medidas legais cabíveis, com antecedência de 30 (trinta) dias nas seguintes hipóteses:

1. Descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula ou objeto decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da Lei ou do Estatuto Social da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
2. Não atendimento das recomendações da CONTRATANTE;
3. Alteração do Estatuto da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que implique modificação das condições de sua qualificação ou da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
4. Inadimplemento da CONTRATANTE.

**§ 1°** Na hipótese de rescisão administrativa, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL restituirá imediatamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, os bens cedidos na forma do CONTRATO DE GESTÃO e procederá a apuração de saldo ou prejuízo existente.

**§ 2°** Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, ainda que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a Contratada deverá arcar com os custos relativos à dispensa de pessoal contratados, previstos no contrato de gestão e em seus anexos.

**§ 3°** A CONTRATANTE deverá sempre em provisionar recursos financeiros para eventual rescisão de trabalho com seus colaboradores responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as verbas rescisórias devidas em razão de vínculo trabalhista dos empregados que vierem a laborar no âmbito e na vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como pelos custos relativos à rescisão de contratos com terceiros.

# DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA 17ª**O presente CONTRATO DE GESTÃO, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado em na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Vargem Grande Paulista.

# DAS DIVERGENCIAS

**CLÁUSULA 18ª** Eventuais divergências decorrentes do cumprimento deste CONTRATO DE GESTÃO serão solucionadas pelas administrações das partes contratantes.

**Parágrafo único.** O prazo para reclamação de falhas técnicas observadas pela CONTRATANTE ou pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO será de 90 (noventa) dias, mediante comprovação da responsabilidade e demonstração de eventuais prejuízos, sob pena de desobrigar-se a parte responsável de quaisquer responsabilidades e reclamações futuras.

# DA CESSÃO

**CLÁUSULA 19ª** O objeto previsto neste CONTRATO DE GESTÃO não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiros sem prévio aviso e expresso consentimento da CONTRATANTE.

# DA NOVAÇÃO

**CLÁUSULA 20ª** A abstenção de qualquer direito, poder, recurso, ou faculdade assegurada por lei ou pelo presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como a eventual tolerância no atraso do cumprimento de qualquer obrigação, por qualquer das partes, não constituirá novação nem impedirá que a parte interessada, a seu exclusivo critério, venha a exercer tais direitos, que se consideram cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em Lei.

# DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 21ª** O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO é de 12 (doze meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja manifestação de interesse das partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Parágrafo único**. O Prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

# DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 22ª** Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO aplicam-se as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93 de 21/06/93.

**§ 1°** A imposição de penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstancias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a ORGANIZACAO SOCIAL.

**§ 2°** Da data da aplicação das penalidades a ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, assegurado o amplo direito à defesa.

# DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA 23ª** Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande Paulista como a instância legal competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

**CLÁUSULA 24ª** A publicação do extrato deste CONTRATO DE GESTÃO, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

E assim, justas e acertadas assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas

Local e data

CONTRATANTE- SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS